



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

LEI Nº 915/99, DE 06 DE JULHO DE 1999

"Cria o Fundo Municipal da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Coxim, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, com a finalidade de atender disposições da Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9.424/96.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNDEF, serão assim constituidos:

I - De transferências financeiras do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - De complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;

III - De Receitas Financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEF.

IV - De doações e legados de quaisquer origens que lhe sejam transferidos.

§ 1º - A operacionalização do FUNDEF, obedecerá as normas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei nº 9.424/96.

§ 2º - Fica o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no Sistema Financeiro Oficial, dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha inferir ou prejudicar sua finalidade.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FUNDEF apurados no Balanço do final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

Art. 4º - Os recursos do FUNDEF serão destinados a:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuidos na Lei nº 9.424/96, de 24/12/96;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao Ensino Fundamental;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao Ensino Fundamental;

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do Ensino Fundamental;

V - Realização de atividades - meios necessários ao funcionamento do Sistema de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF serão aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5º do Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 5º - O gestor do FUNDEF será o Secretário Municipal de Educação, que conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária, obedecidas as atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 6º - O FUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º - Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de julho de 1999.